



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.705/94.

"AUTORIZA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS  
SERVIDORES CONV. SEDU/EMBG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber  
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sancio-  
no a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Autorizado a efe-  
tuar pagamento do 13º Salário dos Servidores regidos por Convê-  
nio firmado entre o Município de Baixo Guandu e a Secretaria  
de Estado da Educação e Cultura (SEDU).

Parágrafo único - O Convênio à que se refere a pre-  
sente Lei é o de nº 093/93-Processo nº 05891426/93, anexo.

Artigo 2º- As despesas decorrente desta Lei, correrão  
à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municip-  
al autorizado à suplementá-lo se necessário nos termos da Lei  
1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), Art. 110 e incisos combinados  
com o Artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de  
1964.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e fa-  
çam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publica-  
la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de  
dezembro de 1994.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.705/94.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de dezembro de 1994.

---

LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de Administração



# Imprensa Oficial

## Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES  
LEI Nº 1.705/94

"AUTORIZA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS  
SERVIDORES CONVÊNIO SEDU/PMBG E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Sa-  
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a  
efetuar pagamento do 13º Salário dos Servidores regidos  
por Convênio firmado entre o Município de Baixo Guandu-  
ES e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDU)

**Parágrafo Único** - O Convênio à que se refere a  
presente Lei é o de nº 093/93-Processo nº 05891426/93 ,  
Anexo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrente desta Lei, cor-  
rão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do E-  
xecutivo Municipal autorizado à suplementá-lo se neces-  
sário nos termos da Lei nº 1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNI-  
CIPAL), Art. 110 e Incisos combinados com o Art. 7º e  
43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cum-  
pram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça Pu-  
blicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -  
ES, 16 de Dezembro de 1994.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 16 de Dezembro de 1994.

\_\_\_\_\_  
LANA MARA DOS ANJOS  
Chefe do Departamento de Administração.